

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



CERTIDÃO

Certifico, em razão do meu cargo, que o presente documento esteve afixado no mural da Câmara Municipal no período de:

02 / 12 / 2021

a

São Fco. Assis 02 / 12 / 2021

Andriela M. Freixo

Servidor Responsável

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS – RS

Rua Treze de Janeiro, 535, Centro, CEP 97610-000

SETOR DE LICITAÇÕES

Fone: (55) 3252-1288/3252-1125

EDITAL DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE Nº 08/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 30/2021

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, no Estado do Rio Grande do Sul, com sede neste Município, na Rua 13 de Janeiro, nº 535, CNPJ nº. 91.182.154/0001-07, neste processo, representado por seu presidente, Vereador ANTONIO EBERTOM LUIZ DOS SANTOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, torna público, para conhecimento dos interessados que se encontra aberta licitação, na modalidade de CARTA CONVITE nº 08/2021 e, que, às 09 horas, do dia 09 de dezembro de 2021, tendo por local a Sala da Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores, reunir-se-á a Comissão de Licitações da referida Casa Legislativa instituída pela Portaria Legislativa nº 10/2021, com a finalidade de receber, examinar e julgar a documentação e as propostas, legalmente recebidas.

A presente licitação, objetivando a aquisição de produtos de higienização, conforme especificações constantes na Proposta Detalhe – Anexo I, parte integrante deste instrumento.

O fundamento legal da presente licitação é a lei federal 8.666/93.



1. DA REUNIÃO DE ABERTURA E DA RETIRADA DO EDITAL

1.1 A licitação será processada e julgada em sessão pública, pela Comissão Permanente de Licitação, a **Sessão de Recepção dos envelopes: até as 08 horas e 30 minutos – Sessão de Abertura dos envelopes: às 09 horas do dia 09 de dezembro de 2021, nesta mesma data será feita abertura dos mesmos.**

Local: Sala da Contabilidade e Tesouraria da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Rua 13 de Janeiro, n. 535, Centro.

1.2 Quaisquer esclarecimentos relativos a esta licitação, somente serão prestadas pela Comissão Permanente de Licitação desta Câmara, no horário de expediente: Segunda – feira das 08h às 12h e 13:30 às 16:30h e de terça a sexta-feira das 08h às 14horas, pelo telefone (55) 3252.1288/1125 ou pelo email: licitacoessfa@hotmail.com site: <https://www.saofranciscodeassis.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/editais-de-licitacao/editais-2021>

2. OBJETO:

2.1 O objeto da presente licitação, consiste na aquisição de produtos de higienização.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação observada à necessária qualificação.

3.2 Das restrições à participação:

3.2.1 É vedada a participação de empresas direta ou indireta na Licitação: de empresas que tenham em seu quadro, funcionário e/ou Vereador com assento nesta Casa Legislativa; de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade e regularidade fiscal.

4. DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA LICITANTE

4.1 Para se manifestar nas fases do procedimento licitatório, os participantes poderão credenciar um representante, se assim desejar, habilitados por INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO ou por PROCURAÇÃO PARTICULAR, para fins de representação nesta licitação, com reconhecimento de firma, apresentado dentro do envelope n. 01 – DOCUMENTAÇÃO, acompanhado de cópia do Contrato Social e/ou alterações que evidencie o poder de outorgação da procuração.

4.2 O representante da licitante deverá identificar-se com a apresentação de carteira de identidade.

4.3 Ninguém poderá participar da licitação representando mais de uma licitante e nem será admitido mais de um representante para cada uma delas.

4.4 O não credenciamento do representante impedirá qualquer pessoa presente de se manifestar e responder pela licitante, sem prejuízo do direito de oferecimento dos documentos de habilitação e proposta.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

5.1 – Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura do presente certame, os seguintes documentos:

- a) Cópia do contrato social.
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica.
- c) RG e CPF do representante da Empresa.

Os documentos para o cadastro podem ser enviados por e-mail: licitacoessfa@hotmail.com

5.2 Os documentos necessários à habilitação e às propostas serão recebidos pela Comissão de Licitações em até 30 (trinta) minutos antes da abertura do presente



certame, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, assinados, e identificados, respectivamente, de nº 01 e nº 02, para o que se sugere a seguinte inscrição:

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 08/2021

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

OBJETO: Aquisição de produtos de higienização.

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

EDITAL DE CARTA CONVITE Nº 08/2021

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

OBJETO: Aquisição de produtos de higienização.

PROPONENTE (NOME COMPLETO)

6. DOCUMENTAÇÃO - ENVELOPE Nº 01:

6.1 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar, em original ou mediante cópia reprográfica autenticada em cartório ou por servidor da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis/RS, a seguinte documentação:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, e a última alteração da empresa (se houver), em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Prova de regularidade fiscal junto ao INSS e FGTS;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante;
- d) Certidão de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Declaração de Inexistência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do modelo constante do ANEXO II deste edital;

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



- f) Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, nos termos do modelo constante do ANEXO III deste edital;
- g) O representante da empresa proponente deverá para poder assinar, intervir, desistir de prazos, e, ou recorrer em nome da empresa, possuir documento credenciando-o para a licitação, com firma reconhecida, exceto, se o mesmo for sócio ou proprietário da empresa, caso em que bastará um documento de identificação.
- h) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica ou de execução patrimonial.
- i) A empresa que pretender utilizar dos benefícios no art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de documentação, declaração de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, observando que este Edital reger-se-á pela Lei de Licitações nº 8.666/93, ao que se refere às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

7. DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

7.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em cópia desde que conferidos por membro da Comissão Licitatória.

7.2 Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, quando for o caso. Os documentos para os quais o prazo de validade não estiver mencionado explicitamente, somente serão aceitos quando emitidos até 90 (noventa) dias antes da apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

7.3 A não apresentação de qualquer documento solicitado ou a apresentação em desacordo com a forma e quantidades estipuladas por este Edital, implicará na automática inabilitação do licitante.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



7.4 Não será permitida a participação de empresas consorciadas, devendo toda a documentação apresentada pertencer a um único CNPJ.

7.5 Em nenhum caso será concedido prazo para apresentação de documentos para habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria.

7.6 Os documentos apresentados para habilitação, ficarão anexados ao processo, sendo vedada a possibilidade posterior de retirada ou substituição.

8 . DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA e EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

8.1 Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme estabelece a Lei Complementar nº123/2006.

8.2 Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação. Pagamento ou parcelamento de débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

8.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do Art. 44, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Câmara convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.4 Na licitação será assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

8.5 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



8.6 Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate. Proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa e empresa de pequeno porte mais bem classificada poderão apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que identifique aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

e) O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9. PROPOSTA FINANCEIRA – ENVELOPE N°.02:

9.1 – PRAZO DE VALIDADE – As propostas consignadas vincularão o proponente no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da abertura do certame.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



9.2 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – O julgamento e classificação das propostas, serão avaliados em função do MENOR PREÇO, classificando-se em primeiro lugar a proposta formulada de acordo com as especificações anteriormente descritas e que consignar o MENOR PREÇO. Ocorrendo empate, adotar-se-á o critério de sorteio, conforme Art. 45, parágrafo segundo da Lei 8.666/93.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1 Caberá impugnação, até 5 (dois) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, aos termos desta Carta - Convite, podendo o licitante, comprovadamente interessado em participar do certame, sob pena de enquadramento no mesmo diploma legal, apresentar impugnação conforme descrito acima.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1 O contrato a ser firmado entre as partes, terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da contratante.

11.2 A licitante vencedora ao ser convocada para assinatura do respectivo contrato, deverá apresentar-se no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.



12. DOS RECURSOS

2.1 Caberá recurso, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar da ciência ou impugnação do ato da lavratura da ata, nos casos de habilitação de licitante; discordância com o julgamento das propostas; e contra a anulação ou revogação da licitação, de acordo com as seguintes condições:

- a) Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, através da Comissão Permanente de Licitação, digitados, devidamente fundamentados e assinados pelo representante legal do licitante.
- b) Serão aceitos recursos interpostos através do e-mail licitacoessfa@hotmail.com e/ou através de protocolo na Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, RS, até o horário final dos prazos limites fixados neste Convite para recebimento das propostas à Rua 13 de Janeiro, 535, Bairro Centro, em São Francisco de Assis.

12.2 O prazo para recurso correrá a partir da divulgação do julgamento das propostas, através de comunicação aos licitantes, ou, pela presença de todos os licitantes na reunião que pronunciou a classificação final.

12.3 Os recursos serão julgados pela autoridade competente ou por quem esta delegar competência no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data final para sua interposição ou, quando for o caso, daquela prevista para a manifestação do § 3º do art. 22. O provimento de recursos pela autoridade competente somente invalidará os atos insuscetíveis de aproveitamento.

Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



13. DAS PENALIDADES

13.1 A empresa contratada que incorrer nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação de:

13.1.1 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Câmara, após será considerado inexecução contratual;

13.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

13.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.2 Independentemente das multas previstas, a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.



13.4 A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

13.5 Nenhum pagamento será feito à empresa adjudicada vencedora que tenha sido multada, antes de paga a multa;

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária:

01.031.0001.0000.02001 – 3.3.9.0.30.22.00.00.00 Custeio Operacional do Poder Legislativo – Material de Limpeza e Produtos de Higienização.

14.2 Os proponentes para participarem desta licitação, deverão estar de pleno acordo com todas as condições estabelecidas neste edital licitatório.

14.3 As empresas licitantes, que não atenderem, ou forem divergentes com as condições estabelecidas e previstas neste Edital Licitatório, na Fase de Habilitação, ou na Fase de Julgamento das Propostas, que contiverem preços excessivos, e/ou manifestamente inexequíveis, serão declaradas INABILITADAS e/ou DESCLASSIFICADAS, respectivamente, pela Comissão Permanente de Licitações.

14.4 O contrato administrativo derivado de presente licitação, poderá ser rescindido na ocorrência das situações elencadas no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, em sua atual redação.

14.5 A rescisão unilateral decorrente das hipóteses previstas nos incisos I, II, V e VII, do artigo 78 da Lei 8.666/93, não dispensa a aplicação de outras sanções cabíveis e legais.

14.6 O horário de abertura de licitação será seguido pela Comissão de Licitação e não será admitida a participação de retardatários.



14.7 Os envelopes deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Francisco de Assis, com endereço acima citado, até às 08 horas e 30 minutos do dia 29 de novembro de 2021, e abertos em ato público na presença da Comissão Municipal de Licitação e dos representantes das empresas licitantes presentes às 9 horas do mesmo dia.

14.8 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Câmara, aquele que o tenha aceito sem objeção ou venha apontar depois do julgamento falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso (Art. 41, parágrafo 1º. e 2º. da Lei 8.666/93).

14.09 Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o Foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul.

15. QUAISQUER ESCLARECIMENTOS RELATIVOS A ESTA LICITAÇÃO, SOMENTE SERÃO PRESTADAS PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA CÂMARA, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE: Segunda – feira das 08h às 12h e 13:30 às 16:30h e de terça a sexta-feira das 08h às 14horas, PELO TELEFONE (55) 3252.1288/1125 ou pelo email: licitacoessfa@hotmail.com site: <https://www.saofranciscodeassis.rs.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes/editais-de-licitacao/editais-2021>.

16. Integra o presente Edital, como se nele estivessem transcritos, a Minuta do Contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá rever omissões puramente formais, desde que não implique em infringência das condições estabelecidas nesta Carta - Convite.



18.2 Quaisquer dúvidas sobre a presente Carta - Convite será objeto de consulta dirigida à Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, Rua 13 de Janeiro, 535, Bairro Centro.

18.3 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital.

Constituem parte integrante deste Edital:

Anexo I – Modelo de Proposta;

Anexo II – Declaração de inexistência de fatos impeditivos;

Anexo III – Declaração que não emprega menor de 18 anos, conforme art.

7º CF;

Anexo IV – Minuta do Contrato.

Câmara Municipal de Vereadores, São Francisco de Assis/RS, 01 de dezembro de 2021.

ANTONIO EBERTOM LUIZ DOS SANTOS
Presidente

Este Edital foi
devidamente examinado e
aprovado pela Procuradoria
Jurídica.

Em

____/____/____

Procuradora Jurídica

Este Edital foi
devidamente examinado e
aprovado pela Contadoria.

Em

____/____/____

Contador

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



ANEXO I
MODELO DE PROPOSTA
CARTA – CONVITE N°. 08/2021

PROPONENTE:

OBJETO:

Aquisição de produtos de higienização.

Item	Descrição do Item	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Papel higiênico, rolo com 300 metros com 8 unidades	CX	8		
2	Saco preto para lixo 105 litros	PAC	4		
3	Saco preto para lixo 20 litros	PAC	3		
4	Papel toalha caixa contendo 4800 folhas	CX	7		
5	Sabonete espuma	UN	18		
6	Luva látex, tamanho M, com 100 unidades	CX	1		
7	Flanela ouro para limpeza	UN	15		
8	Bolsa para limpeza (saco cru alvejado)	UN	10		
9	Copo descartável 200 ml(2500 unidades)	CX	1		
10	Saboneteira para refil sabonete liquido	UN	1		
11	Luva amarela, tamanho M	UN	24		
12	Detergente para louça,frasco com 500 ml	UN	24		
13	Limpador de vidros,frasco com 5 litros	UN	1		
14	Desinfetante frasco contendo 5 litros	UN	5		
15	Dispenser papel toalha interfolhado	UN	1		
16	Alcool etílico 70 %, embalagem contendo 5 litros	UN	5		
17	Alvejante sem cloro, embalagem contendo 5 litros	UN	2		
18	Pano de copa	UN	10		
19	Lixeira telada , 10 litros	UN	5		
20	vassoura com cabo	UN	4		
21	Alvejante com cloro frasco com 5 litros	UN	5		

Assinatura e Carimbo da Empresa

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



ANEXO II

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____,
CNPJ nº. _____, sediada
_____ declara, sob as penas da lei, que até a
presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

São Francisco de Assis, RS, ____ de _____ de 2021.

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis



ANEXO III

DECLARAÇÃO

_____, inscrito no CNPJ n° _____,
_____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____
_____ e do CPF n° _____ **DECLARA**,
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666, de 21 de Março de 1993,
acrescido pela Lei n° 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega menor de
dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()*.

*** em caso afirmativo, assinalar no espaço entre parênteses.**

São Francisco de Assis, RS, ____ de _____ de 2021.

EMPRESA:

Assinatura do Representante Legal



ANEXO IV

CONTRATO

MINUTA

Contrato para a aquisição de produtos de higienização, que entre si celebram a Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis e a empresa, conforme Edital Convite n. 008/2021.

A Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n. 91.262.154/0001-07, estabelecida na Rua 13 de Janeiro, 535, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente do Poder Legislativo Assisense, Vereador Antonio Ebertom Luiz dos Santos, brasileiro, portador do RG n. 9069412956 SSP/RS e CPF n. 962.896.780-00, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n., com sede na, neste ato representada por, portador do RG n. e do CPF n., doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente do resultado da licitação na modalidade Convite n. 008/2021, que será regulada pelos dispositivos da Lei 8.666/93, resolvem celebrar entre si o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação, a aquisição de produtos de higienização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO E PRAZO DE ENTREGA

2.1 A partir da data de assinatura do contrato, a empresa terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para entrega dos produtos de higienização.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL

3.1 O valor Total deste Contrato é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX), que será pago mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Câmara Municipal, conforme os preços descritos na proposta detalhe (anexo I) da **CONTRATADA**.



3.2 Em hipótese alguma será concedido o reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O pagamento decorrente da entrega dos produtos de higienização, mediante cheque nominal ou crédito em conta corrente, a ser fornecida pela **CONTRATADA**, após apresentação da nota fiscal e do recebimento definitivo.

4.2 A **CONTRATANTE** não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

4.3 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos produtos efetivamente entregues, o valor total, a partir da apresentação dos seguintes documentos atualizados:

- a) Nota fiscal de Produtos discriminativa, em via única;
- b) Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal e,
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta dos orçamentos da Câmara Municipal, no exercício de 2021.

5.2 À **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O presente instrumento contratual terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO AMPARO LEGAL E DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

7.1 A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 8.666/93, demais disposições aplicáveis à licitação e aos contratos administrativos, bem como as cláusulas deste instrumento.



7.2 Os casos omissos que se tornarem controvertidos em face das cláusulas do presente contrato serão resolvidos segundo os princípios jurídicos aplicáveis, por despacho fundamentado do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de São Francisco de Assis.

7.3 Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita mediante correspondência formalizada.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

8.1 Integram este Contrato os documentos a seguir, de cujo inteiro teor as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação:

8.1.1 Ato Convocatório – CONVITE n. 008/2021 e anexos, bem como a documentação, a proposta detalhe da empresa **CONTRATADA**.

8.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definirem a sua extensão, e, desta forma, regerem a execução adequada do Contrato ora celebrado.

8.3 Para qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feito Termo Aditivo, assinado pelos representantes legais das partes.

8.4 Não terão eficácia quaisquer exceções às especificações contidas neste instrumento e/ou em seus anexos, em relação às quais a **CONTRATANTE** não houver, por escrito, se declarado de acordo.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

9.1.1 Fornecer os produtos de higienização de acordo com as regras editalícias e seus anexos, obedecendo aos critérios exigidos;

9.1.2 Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação;

9.1.3 Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

9.1.4 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

9.1.5 Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução do objeto deste Contrato;



9.1.6 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a **CONTRATANTE**;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato;

9.1.8 Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

10.1.1 Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e as informações que se fizerem necessários à execução deste contrato;

10.1.2 Proporcionar condições para a boa execução do objeto deste Contrato;

10.1.3 Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;

10.1.4 Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A **CONTRATANTE** fiscalizará a execução do fornecimento **CONTRATADA** e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

11.2 A fiscalização pela **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

11.3 A ausência de comunicação por parte da **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A empresa contratada que incorrer nas responsabilidades prescritas nos artigos 81 "caput", 86 e 87, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada posteriormente, ficará sujeita à aplicação de:

12.1.1 Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Câmara, após será considerado inexecução contratual;



12.1.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um) ano;

12.1.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois) anos;

12.2 Independentemente das multas previstas, a Câmara Municipal poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais aplicáveis. Constituem também, motivos para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.4 A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

12.5 Nenhum pagamento será feito à empresa adjudicada vencedora que tenha sido multada, antes de pagar a multa;

12.6 Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas na Tesouraria da Fazenda Municipal, até 05 (cinco) dias úteis contados da ciência, pela empresa contratada, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O Contrato poderá ser rescindido: Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

13.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;

13.2 Judicialmente: No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea "b" do item, é reconhecido ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666, de 1993, o direito à retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO

14.1 A não utilização, por qualquer das partes, dos direitos assegurados a elas, neste Contrato e na legislação em geral, e a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas não importam em novação a seus termos; não devendo, portanto, ser interpretadas como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, e todos os recursos postos à disposição da **CONTRATANTE** serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, sendo esta competente para a propositura de qualquer medida judicial, decorrente deste instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, de tudo cientes, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

São Francisco de Assis, RS, 01 de dezembro de 2021.

ANTONIO EBERTOM LUIZ DOS SANTOS
Presidente

REPRESENTANTE DA CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: